

### SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES

"LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA CONCESSIONÁRA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS ("SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES")



# CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS

### CNPJ/ME nº 10.841.050/0001-55

No montante total de R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: A ser definido. Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: A ser definido.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA É REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") № 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("Resolução CVM 160"), DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO DA CVM № 30, DE

11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("<u>Resolução CVM 30</u>" e "<u>Investidores Profissionais</u>", respectivamente), SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO JUNTO À CVM ("<u>Oferta</u>").

OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVERÃO ATENTAR PARA O PÚBLICO-ALVO DA PRESENTE OFERTA.

A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA E DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES E NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E/OU À OFERTA. PARA MAIS DETALHES, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM LER A ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

ESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES OU SE CONFUNDIR COM PROSPECTO. OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM INVESTIR NAS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A EMISSORA, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO FINANCEIRA. RECOMENDA-SE AOS INTERESSADOS A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES E, PARA TANTO, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVERÃO CONTAR COM ASSESSORES PRÓPRIOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES FOI PREPARADO COM BASE EM INFORMAÇÕES PÚBLICAS OU PRESTADAS EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA, E NÃO IMPLICA EM QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA COM RELAÇÃO A TAIS INFORMAÇÕES, ÀS EXPECTATIVAS DE RENDIMENTOS FUTUROS E/OU PAGAMENTO DO VALOR INVESTIDO NAS DEBÊNTURES, E/OU ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES, NEM EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA OFERTA E/OU DAS DEBÊNTURES.

AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE DA EMISSORA, NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, BEM COMO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA DISPONÍVEL NO SITE DA CVM ("Formulário de Referência Emissora") NÃO ESTÃO INCORPORADAS, POR REFERÊNCIA, NESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM UTILIZAR TODOS OS ELEMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS PARA AVALIAR O EVENTUAL INVESTIMENTO ANTES DE DECIDIR INVESTIR NAS DEBÊNTURES E DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE PROSSEGUIR COM A AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO. PARA TANTO, DEVERÃO, POR CONTA PRÓPRIA, ACESSAR TODAS AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS QUE JULGUEM NECESSÁRIAS À TOMADA DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

ESTE MATERIAL CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA E DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES E NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E/OU À OFERTA. PARA MAIS DETALHES, OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVEM LER A ESCRITURA DE EMISSÃO.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA (A), DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM

OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES.

Os termos definidos em letras maiúsculas que não foram definidos neste Sumário Preliminar de Debêntures têm o significado a eles atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas" ("Escritura de Emissão").

### I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

## INFORMAÇÕES DA EMISSORA:

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM na categoria "B", com sede na Rodovia Ayrton Senna, s/n, Km 32, Pista Oeste, CEP 08.578-010, na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.841.050/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.368.657 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e "Emissora", respectivamente).

A Emissora não é companhia recém-constituída.

# IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER:

BANCO ITAÚ BBA S.A, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").

# IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 10º, 11º, 12º, 14° e 15º andares, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de coordenador Oferta ("BTG Pactual").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, Vila

	Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador Oferta ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG, os "Coordenadores").
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO:	PENTÁGONO S.A. DIST. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures de emissão da Emissora.
IDENTIFICAÇÃO DA ACIONISTA:	ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, km 28,5, 1º e 2º andar, Alvarenga, CEP 09.845-000, CNPJ/MF nº 08.873.873/0001-10 ("Acionista").
AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA:	A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 02 de março de 2023 ("AGE da Emissora"), na qual foi deliberado e aprovado: (a) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares; e (c) a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da

Emissão e da Oferta; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de março de 2023 ("RCA da Emissora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foi deliberado e aprovado: (a) a Emissão e seus termos e condições; (b) a Oferta e seus termos e condições; (c) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (d) a autorização para a Diretoria da Emissora celebrar todos os contratos e praticar todos os atos necessários para a formalização e consumação dos itens (a) a (c) acima, incluindo a autorização para celebrar eventuais aditamentos; e (e) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Acionista, realizada em 02 de março de 2023 ("Aprovação Societária da Acionista" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

# COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 3 (Terceira) Emissão da Concessionária

das Rodovias Ayrton Senna Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo II** da Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio da CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente Debêntures custodiadas as eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30; (b) somente poderão ser

negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **NÚMERO DA EMISSÃO**

A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

## VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

O valor total da Emissão será de R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$ 472.000.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 708.000.000,00

	(setecentos e oito milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (" <u>Valor Total da Emissão</u> ").
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's), que atribuirá classificação de risco (rating) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo).
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:	A ser definido.
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:	A ser definido.
CÓDIGO B3 DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:	A ser definido.
CÓDIGO B3 DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:	A ser definido.
BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR:	O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio

de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO: A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("<u>Resolução CMN 5.034</u>"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Estado dos Transportes ("Ministério dos Transportes"), por meio da Portaria do Ministério dos Transportes nº 168, expedida em 27 de fevereiro de 2023 e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 1º de março de 2023 ("Portaria", cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão).

## II. CARACTERÍSTICAS DO VALOR MOBILIÁRIO

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:

Serão emitidas 1.180.000 (um milhão, cento e oitenta mil) Debêntures.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ").
NÚMERO DE SÉRIES:	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".
FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
ESPÉCIE	As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
GARANTIAS:	Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais

documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, as quais serão constituídas em favor dos Debenturistas, por meio da assinatura dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e registro destes nos cartórios de registro de títulos e documentos competente: (1) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, outorgada pela Acionista, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) a totalidade das ações, presentes e futuras, de titularidade da Acionista e representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como todas as ações representativas do capital social da Emissora que a Acionista, por qualquer motivo, vier a deter, seja por meio de desdobramento, divisão, grupamento, bonificação,

subscrição, consolidação, capitalização de lucros ou reservas, substituição, conversão, permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas, incorporação, ações, reorganização incorporação de societária. grupamentos ou bonificações, compra, venda, exercício ou conversão de valores mobiliários ou qualquer outra forma de aquisição, recebidas, conferidas, atribuídas, integralizadas, declaradas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Acionista até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Acões Alienadas Fiduciariamente que possam frutos, considerados rendimentos, remuneração reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, sejam

eles atualmente ou no futuro detidos pela Acionista; e (c) (c.1) quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista e/ou por qualquer terceiro, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista e/ou por qualquer terceiro (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, em razão de cancelamento, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer certificados de depósito, títulos ou valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, bem como os certificados, livros societários e/ou cautelas de ações e/ou outros documentos representativos da propriedade destas ações ("Ações Adicionais"); e (c.2) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Alienante Fiduciante relacionados a tais Ações Adicionais, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações . Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora, nos moldes do Anexo V.1 à Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); (2) cessão fiduciária, caráter em

irrevogável e irretratável, outorgada pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela ARTESP, incluindo, mas sem limitação, as sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular relativos às receitas de pedágio, guarda e transporte de valores e/ou intermediação de meios de pagamento, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituílas ou sejam criadas, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) todos os direitos creditórios, presentes e futuros de que é titular, decorrentes das receitas acessórias, conforme definido no Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituílas ou sejam criadas, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) todas e quaisquer indenizações eventualmente recebidas pela Emissora em decorrência das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão em que a Emissora seja beneficiária, conforme discriminadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas correntes de movimentação restrita ("Contas Vinculadas"), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas Vinculadas e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas

	Garantidas e Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos moldes do Anexo V.2 à Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), sendo certo que as Contas Vinculadas serão administradas nos termos de contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e banco depositário no qual serão abertas as Contas Vinculadas ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").
DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2023 (" <u>Data de Emissão</u> ").
DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").
DATA ESTIMADA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING:	27 de março de 2023.
DATA ESTIMADA DE INÍCIO DA OFERTA:	27 de março de 2023.
DATA ESTIMADA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA:	31 de março de 2023.
DATA ESTIMADA DA LIQUIDAÇÃO:	30 de março de 2023.
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendose, portanto, em 15 de março de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento").

# REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES:

(i) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou

a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ii) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

## ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES:

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira

Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão ("<u>Data de</u> Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:

(ii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda

**Série**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta De Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura

de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO (i) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das **Debêntures da Primeira Série**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente de Oferta De Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2024, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na tabela e percentuais previstos na Escritura de Emissão(cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

(ii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado

decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial ou Aquisição Facultativa com cancelamento de Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2030, sendo as demais parcelas devidas sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Amortização das Debêntures").

# COVENANTS FINANCEIRO, SE APLICÁVEL

Constituirá uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático o não cumprimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("ICSD Mínimo"), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega das respectivas demonstrações financeiras ("Data de Acompanhamento"), baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, desde que referido não cumprimento ocorra em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, ou 4 (quatro) Datas de Verificação, ainda que não consecutivas, durante o prazo das Debêntures. Para fins

da Escritura de Emissão e do cálculo do ICSD Mínimo, será considerada a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate

antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures da respectiva Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de

# RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A

# OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO PRELIMINAR DE DEBÊNTURES ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA."

condições a todos os Debenturistas.

Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures da mesma Série a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme aplicável na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

# AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL:

Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de uma respectiva Série.

## AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2025

(inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. EXISTÊNCIA OU NÃO As Debêntures não serão objeto de repactuação programada DE REPACTUAÇÃO Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá ou poderá, conforme o caso, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação VENCIMENTO judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da ANTECIPADO Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de gualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático" ou "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático",

respectivamente, e, em conjunto, os "<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>").

## III. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir.

### **Objetivo do Projeto**

Nos termos da Portaria, o projeto de investimento da Emissora ("Projeto") consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão 006/ARTESP/2009, que tem por objeto realizar, sob regime de concessão, a exploração, mediante percepção de pedágio e de receitas acessórias, nos termos e limites do contrato de concessão, do conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto (Lote 23), suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nele contidos, no Estado de São Paulo, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras:

- (i) Implantação de faixa adicional do km 45 ao km 56;
- (ii) Obras de revitalização de pavimento (períodos 2022 a 2027 / 2029 a 2033 / 2035 a 2039): (a) SP-070 Leste e Oeste km 11+900 a 134+680; (b) SP-019; Norte

	e Sul - km 4+500 a 11+500; (c) SPi-117/06 - Leste e Oeste
	- km 0 a 4+320; (d) SPi-179/060 - Interligação Norte e Sul
	- km 0 a 5+400; e (e) SPi-035/056 - Interligação Norte e
	Sul - km 0 a 0+880;
	(iii) Conservação especial de 213 obras de arte especiais para atendimento dos parâmetros contratuais (reabilitação da estrutura, sinalização horizontal e vertical) até 2039;
	(iv) Implantação de elementos de segurança até 2039, ao longo de toda rodovia; e
	Revitalização e substituição de equipamentos e sistemas de controle, em destaque: (a) Callbox (239 unidades); (b) Painéis de Mensagem variável (PMV - 16 unidades); (c) CFTVs (90 unidades); (iv) Sistema de Pesagem (4
	unidades); (d) Sistema de pedágio em 4 praças; e (e)
Data da inícia da Duciata	Sistema de iluminação / Elétricos / Radio comunicação.
Data de início do Projeto	18 de junho de 2009
Fase atual do Projeto	Em implementação
Encerramento estimado	17 de junho de 2039
do Projeto Volume estimado de	D¢ 1 195 070 920 22 /um hilhão, conto a citanta a cinco
recursos financeiros	R\$ 1.185.979.829,33 (um bilhão, cento e oitenta e cinco
necessários para a	milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e
realização do Projeto	vinte nove reais e trinta e três centavos)
Valor das Debêntures que	R\$ 1.180.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta
será destinado ao Projeto	milhões de reais)
Percentual que se estima	100% (cem por cento)
captar com as	100% (cent por cento)
Debêntures frente às	
necessidades de recursos	
financeiros do Projeto	
illianicen os do Projeto	

Percentual decorrente	99,49% (noventa e quatro inteiros e quarenta e nove
dos recursos a serem	centésimos por cento)
captados pelas	
Debêntures que se estima	
alocar no Projeto	

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiros e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstos na Escritura de Emissão.

#### IV. FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevante, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de

investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Sumário de Debêntures.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez; e (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora e/ou ao setor de atuação da Emissora, conforme aplicável.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTE SUMÁRIO DE DEBÊNTURES, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

## Riscos relacionados às Debêntures e/ou à Oferta

Risco em função do registro automático na CVM e da dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) está sujeita ao rito de registro automático de oferta para distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta, nos termos do artigo 9º, §1º, inciso I da Resolução CVM 160; e (iv) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 22 e do artigo 25 do Código ANBIMA. A Oferta está também sujeita ao registro automático perante a CVM, portanto, não foi objeto de revisão prévia por tal autarquia, inclusive, no que diz respeito à revisão deste Sumário, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de

capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

## As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. Assim, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160, da divulgação do anúncio de encerramento previsto na Resolução CVM 160.

## Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, para classificação de risco das Debêntures, será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch Ratings"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, e os fatores político e econômicos que podem afetar a sua respectiva condição financeira. Dessa forma, essas avaliações representam uma opinião quanto à condição da Emissora de honrar seus compromissos financeiros na forma e nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A

deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures, afetando negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar e fundos de investimento) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

# A espécie das Debêntures é quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real.

A Emissora se obriga a, (i) celebrar os Contratos de Garantia, nos moldes dos Anexos V da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados (a) da data de liberação das garantias objeto (1) do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, a Acionista, o BNDES e a Planner Trustee DTVM, Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 1º emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em quatro séries, da Emissora ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão Ecopistas" e "1ª Emissão Ecopistas" respectivamente), e (2) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos", celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário da 1º Emissão Ecopistas; pelo BNDES, por meio de entrega de termo de liberação ou qualquer documento equivalente à Emissora ("Garantias BNDES" e "Liberação das Garantias BNDES", respectivamente); e (b) anuência prévia para constituição dos Contratos de Garantia Real pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("Anuência ARTESP"); e (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data de celebração dos Contratos de Garantia, registrar os Contratos de Garantia perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

Até a constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, observado o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, as Debêntures não contarão com

qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária.

Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, antes da constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares da Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

## Risco de não constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais.

As Garantias Reais deverão ser registradas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como estão sujeitas a determinados procedimentos para sua devida constituição e aperfeiçoamento. Considerando que a subscrição das Debêntures ocorrerá antes da conclusão dos procedimentos descritos acima, os Debenturistas assumirão o risco de que eventual execução das Garantias Reais poderá ser prejudicada pela falta ou atraso na conclusão de qualquer um dos referidos procedimentos.

Mesmo após a constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais, ou que o produto da excussão das Garantias Reais será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

### Risco de Insuficiência das Garantias Reais.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais, ou que o produto da excussão das Garantias Reais será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas;

Adicionalmente, cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Reais, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de

Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. As Garantias Reais poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Garantias Reais por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução ou renúncia das Garantias Reais pelos Debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias Reais não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

Caso ocorra a excussão das Garantias, o Agente Fiduciário deve obrigatoriamente observar o procedimento específico previsto nos Contratos de Garantia e o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, dependerá de tal processo de excussão.

Caso se inicie um procedimento de excussão das Garantias Reais pelo Agente Fiduciário, o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, está condicionada ao cumprimento dos termos e condições específicos do processo de excussão das Garantias, que estão dispostos nos Contratos de Garantia. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, uma vez que o processo de excussão possui regramento específico que deve ser obrigatoriamente observado pelo Agente Fiduciário.

# A Parcela Operacional (conforme definido abaixo) poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas

A Parcela Operacional não está sujeita à cessão fiduciária em garantia e deve ser liberada e paga à Emissora, em toda e qualquer hipótese, conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária. Dessa forma, mesmo após a constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, a Parcela Operacional não será utilizada para o pagamento das Obrigações Garantidas e, dessa forma, poderia afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.

"Parcela Operacional" significa o valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada, devendo os respectivos recursos serem utilizados para o pagamento das despesas inerentes e relacionados à continuidade de operação da Emissora, conforme previsto no Contrato de Concessão.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pela Emissora pode afetar a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O ICSD Mínimo será calculado, a partir de 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os termos da Escritura de Emissão e apurado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente da Emissora. Qualquer mudança em relação às práticas contábeis vigentes nas demonstrações financeiras auditadas e nas demonstrações financeiras trimestrais revisadas por auditor independente da Emissora poderá afetar a forma de cálculo do ICSD Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como ICSD Mínimo será efetivamente calculado e a forma como este seria calculados caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo o preço das Debêntures.

Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidos em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social o que inclui, mas não se limita às, atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos.

Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que também pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores Profissionais.

# As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

# O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas, como regra geral, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria dos presentes, em qualquer convocação subsequente sendo que, em nenhuma hipótese o quórum de instalação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

"<u>Debêntures em Circulação</u>" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, nas deliberações da assembleia geral de debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado; (vii) das disposições da Escritura de Emissão; (viii) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Parcial e Aquisição Facultativa; e (ix) da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado na Escritura de Emissão não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado.

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto

no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração, do formulário de referência e das demonstrações financeiras da Emissora.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

# As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

Em vista disso, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas nos termos da Lei 12.431, não há garantias que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures incentivadas devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de

competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures incentivadas em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos relacionados nos itens (i) a (viii) acima, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

# As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

Em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.21.5 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja

superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures, ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese de indisponibilidade do IPCA, desde que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

#### Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da Oferta, está sendo realizado auditoria jurídica com escopo reduzido na Emissora ("Auditoria Jurídica"). Tal Auditoria Jurídica está sendo conduzida por escritório de advocacia especializado no setor de mercado de capitais, e tem como escopo as principais certidões fiscais e forenses relacionadas à Emissora a fim de se identificar eventuais restrições ou risco de vencimento antecipado acarretado pela estruturação da Oferta, bem como a análise dos requisitos e autorizações societárias necessárias à implementação da Oferta. Ademais, no processo de Auditoria Jurídica, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora, ou com relação ao Formulário de Referência da Emissora e as demais informações diretamente divulgadas pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. A conclusão satisfatória da Auditoria Jurídica, a critério dos Coordenadores, consiste em uma das Condições Precedentes para a liquidação da Oferta, no entanto, não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a Auditoria Jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Auditoria Jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores ou, ainda, resultar no efetivo inadimplemento das Obrigações Garantidas, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

# Ausência de revisão, diligência (due diligence) legal e/ou opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de revisão e/ou auditoria legal pelos assessores legais contratados para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora que poderiam ter sido detectadas e que possam trazer prejuízos

aos Debenturistas não tenham sido detectadas de forma independente pelos Coordenadores.

### A Emissora é parte em determinados processos e/ou pleitos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A Emissora é parte em determinados processos e/ou pleitos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro da concessão que, caso sejam julgados contra a Emissora, podem afetar a capacidade financeira da Emissora de cumprir com as obrigações constantes das Debêntures.

O descumprimento pela Emissora das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

### Risco de não cumprimento de condições precedentes do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Caso a Emissora deixe de ter o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Pelo fato de a Emissora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, para a negociação de seus valores mobiliários em bolsa e mercado de balcão, organizado ou não, nos termos do artigo 21 da Lei do Mercado de

Valores Mobiliários, as Debêntures, caso a Emissora deixe de ter o registro de emissor de valores mobiliários, as Debêntures poderão ser negociadas apenas entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

### É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

### Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente as Debêntures.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria financeira, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e não há qualquer garantia que outras empresas estarão disponíveis no mercado para a adequada substituição, nem de que os custos cobrados por eventuais substitutos disponíveis serão razoáveis, o que poderá afetar adversamente as Debêntures.

A limitação na execução das Garantias Reais poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas, bem como não é possível assegurar que as Garantias Reais serão suficientes para garantir o pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, após a constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da excussão das Garantias Reais.

O processo de excussão das Garantias Reais, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas. Adicionalmente, mesmo após a constituição e aperfeiçoamento das Garantias Reais, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar que o produto da excussão das Garantias Reais será suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

#### Risco de Falência ou Liquidação da Emissora.

Na hipótese de liquidação ou processo de falência da Emissora, conforme aplicável, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora, e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos, nos termos do artigo 83 da Lei 11.101/2005, conforme alterada. Nesse cenário, em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

#### Risco de Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Na hipótese de deferimento de pedido de recuperação judicial da Emissora, haverá a suspensão dos processos distribuídos contra a Emissora relacionados aos débitos sujeitos à recuperação judicial por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Adicionalmente, a aprovação do plano de recuperação judicial consubstancia novação de todas as obrigações sujeitas à recuperação judicial e é obrigatória para a empresa devedora e para todos os credores, de modo que as condições dos montantes a receber pelos Debenturistas poderão ser afetadas negativamente em caso de recuperação judicial.

Adicionalmente, na hipótese de recuperação extrajudicial da Emissora, tal procedimento poderá afetar os credores da Emissora. Uma vez aprovado, o plano de recuperação extrajudicial será vinculante aos credores que aderiram a ele e aos demais credores incluídos no escopo do plano, independentemente de tais credores terem

firmado o plano de recuperação extrajudicial. Nesse cenário, os titulares das Debêntures poderão ser impactados negativamente.

### O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

### O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de

negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos. Eventos econômicos e políticos em países emergentes podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima. A economia brasileira é vulnerável a choques externos e a efeitos mais comuns de "contágio", cada um dos quais pode ter um efeito adverso no crescimento econômico do Brasil e na sua capacidade de captar recursos nos mercados de dívida externa no futuro. Qualquer um desses fatores, eventos ou desenvolvimentos similares podem afetar adversamente a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures.

A economia brasileira é vulnerável a uma série de riscos internos, cada um dos quais pode ter um efeito adverso sobre o crescimento econômico do Brasil, e sobre a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures.

A economia brasileira e, portanto, as finanças públicas, estão sujeitas a riscos decorrentes de eventos internos ao Brasil. Estas incluem as condições econômicas e comerciais gerais no Brasil, o nível de demanda do consumidor, o nível de credibilidade que os consumidores nacionais e os investidores estrangeiros têm nas condições econômicas e políticas no Brasil, as taxas de câmbio atuais e futuras da moeda brasileira, o nível da dívida doméstica, o nível da inflação doméstica, a capacidade do Brasil em gerar um superávit orçamentário primário, o nível de investimento estrangeiro direto e

de carteira, o nível das taxas de juros nacionais, o grau de incerteza política nas esferas federal e estadual no Brasil e as investigações sobre a corrupção e seu impacto nas condições políticas e econômicas no País.

Qualquer um desses fatores, eventos ou desenvolvimentos similares podem afetar adversamente a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures.

### Um aumento da inflação e de medidas governamentais para reduzir a inflação pode afetar adversamente a economia brasileira.

A economia brasileira passou por altos níveis de inflação no passado e pode ter altos níveis de inflação no futuro. Períodos de rápida expansão e contração econômica no Brasil resultaram em taxas de inflação voláteis. No futuro, uma inflação significativa pode fazer com que o Brasil imponha restrições sobre o crédito ou os preços, ou com que adote outras medidas que poderiam inibir o crescimento econômico do País. Além disso, a inflação pode resultar em maior volatilidade do mercado, causando incertezas econômicas e consumo reduzido. A inflação, as medidas para combater a inflação e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também contribuíram para a incerteza econômica no Brasil no passado e poderiam gerar incerteza no futuro. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira do Brasil.

### O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões do grupo econômico da Emissora.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários do mesmo grupo econômico da Emissora ("Companhias do Grupo"). Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão, e das obrigações ali assumidas pela Emissora e/ou pelas Companhias do Grupo, no âmbito de eventuais outras emissões, eventualmente, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares das debêntures de outra emissão da Emissora e/ou de Companhias do Grupo.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, é responsável por proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, sendo-lhe facultado adotar os procedimentos necessários para execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

### Riscos relativos ao Brasil

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, pandemias, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Além disso, essas situações podem afetar o retorno esperado e/ou resultar em prejuízos financeiros aos Investidores Profissionais.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar na redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

# A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

# A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos

custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

# Os resultados operacionais da Emissora poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Emissora, e/ou poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações. Dentre as mudanças que podem afetar de forma relevante os negócios da Emissora estão a reforma tributária, a revogação de isenções fiscais e alterações significativas na legislação do ICMS e do PIS/COFINS, incluindo aumento de alíquotas, alterações de base de cálculo, entre outras.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Emissora, seus respectivos negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo, bem como prejudicar a capacidade da Emissora de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios de forma adversa e relevante.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações da Emissora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de

doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Emissora ou na incapacidade de acessar suas respectivas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Emissora, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Emissora pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus respectivos contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios de forma adversa e relevante.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global da doença causada pelo COVID-19. Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia de COVID-19 desencadeou severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto da doença, resultando em ações relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos assim como fechamento prolongado de locais de trabalho.

No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo aqueles onde a Emissora atua, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social. Além disso, essas medidas influenciaram no comportamento da população em geral, inclusive dos clientes da Emissora, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo e aumento do desemprego. A depender da evolução do atual quadro da pandemia de COVID-19, medidas vigentes podem permanecer por um período significativo e medidas ainda mais restritivas podem vir a ser adotadas pelas autoridades a qualquer tempo.

# Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a

inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora e não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora pode ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora ocasionadas por mudanças na política econômica, sem limitações, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

# Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da

América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

#### Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tais medidas podem impactar os custos de endividamento da Emissora, os custos de captação de novos empréstimos pela Emissora, bem como restringir a capacidade da Emissora de acessar o mercado financeiro, afetando adversamente os negócios, as condições financeiras e os resultados da Emissora. Além disso, tais medidas podem afetar o retorno esperado e/ou resultar em prejuízos financeiros aos Investidores Profissionais.

#### Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora.

#### **Parecer Legal**

Para fins do disposto no artigo 3º, inciso V, das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Sumário Preliminar de Debêntures, a Oferta contará com parecer legal de advogados contratados para assessorar na Oferta, a qual abrangerá a consistência das informações fornecidas neste Sumário Preliminar de Debênture.